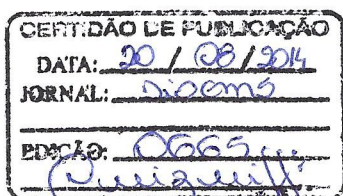




MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR)

☎ 046 3563-8000 - 📍 Avenida Brasil, nº 621
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR - CEP 85.710-000

LEI Nº 2.487/2014.



Institui o Piso Salarial Profissional Nacional e as Diretrizes para o Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde do quadro de funcionários do Poder Executivo Municipal e assessoramento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, EDITA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O Piso Salarial dos **Agentes Comunitário de Saúde**, 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 1º de julho de 2014, criado pela Lei 771, de 09 de Novembro de 2011, fica fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais. (Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014).

Parágrafo Único: A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei supramencionada.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2.014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2.014.

Publique - se


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal